

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ATUARIAL E CONTÁBIL DA SUSEP

20 de junho de 2017 (INÍCIO: 14:30h – TÉRMINO: 16:30h)

PARTICIPANTES:

Susep

Cássio Cabral Kelly
Geraldo Neves Filho
Roberto Suarez Seabra
Thiago Signorelli
Gabriel Caldas
Paloma Habib Pereira Gomes
Juliana Sá Freire de Lima
Adriana Henning
Rodrigo Curvello
Felipe Nunes
Natalia Loureiro
Leonardo Machado
Marcos Visgueiro

CNseg

Karini Madeira
Gustavo Genovez
Laenio Pereira dos Santos
Paulo Henrique Mendes
Getulio Guidini

IBA

Gabriela Krull
Eder Oliveira
Luiz Ernesto Both

Fenaber

Delvo Sabino
Claudia Novello Ribeiro
Fredi Martins

Fenaprevi

Celina da Costa Silva

Nelson Emiliano
Elizeu da Silva Souza
Javier Miguel Lopez

Ibracon
Roberto Paulo Kenedi

Fenacap
Jacqueline Lana

Fenseg
Saint' Clair Pereira

Revisão da regulamentação do capital de risco de crédito

O representante da CORIS apresentou todos os pontos da proposta de revisão do capital de risco de crédito, destacando que nesse momento é importante focar nas alterações mais urgentes, de forma a avaliar as modificações realizadas nas normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, promover uma revisão da nomenclatura utilizada e compatibilizar o capital de risco de crédito com as alterações na norma de PLA – a qual já está vigente. Indicou, ainda, que demais alterações sugeridas no Ofício SUPEX 03.2017, de 19.05.2017, poderiam ser discutidas após essa revisão inicial, avaliando-se um cronograma adequado.

Destacou, ainda, que a previsão de fatores reduzidos de capital de risco para o risco de crédito está no radar da Autarquia, contudo, esta previsão demanda maior tempo de análise, o que prejudicaria o planejamento da revisão mais simplificada, que tem foco na publicação das alterações da Resolução ainda este ano. Quanto à redução do fator de ponderação de risco de 300% para 100%, informou que, embora a Circular BCB nº 3.644/2013 não disponha exatamente sobre os mesmos créditos tributários, este foi o fator utilizado no modelo original e, para sua alteração, seria necessário estudo mais detalhado, incluindo avaliação dos impactos. Desta forma, também poderá ser objeto de discussão na em uma futura revisão mais detalhada.

Proposta de simplificação do dispositivo normativo que trata do requisito de liquidez

O representante da CORIS apresentou uma proposta de alteração redacional do dispositivo que trata do requisito de liquidez, de forma a deixar mais claro que a base de cálculo deve ser simplesmente o capital de risco sem considerar, no capital de risco de mercado, os efeitos dos fluxos decorrentes de prêmios/contribuições não registrados – a redação atual se baseia no texto do ajuste do PLA, que é uma redação mais complexa e que, para alguns casos específicos, pode gerar valores diferentes do objetivo original.

A proposta é alterar **de:**

“V - liquidez em relação ao CR: situação caracterizada quando a supervisionada apresentar montante de ativos líquidos, em excesso à necessidade de cobertura das provisões técnicas, superior a 20% (vinte por cento) do CR, deduzido deste o valor do superávit de fluxos de prêmios/contribuições não registrados apurado no TAP, limitado ao efeito no CR da parcela de risco de mercado relativa aos fluxos de prêmios e contribuições não registradas;”

Para:

“V - liquidez em relação ao CR: situação caracterizada quando a supervisionada apresentar montante de ativos líquidos, em excesso à necessidade de cobertura das provisões técnicas, superior a 20% (vinte por cento) do valor do CR obtido ao se desconsiderar, no cálculo do capital de risco de mercado, os fluxos de operações não registradas;”

Reportes de subgrupos:

Subcomissão de riscos: reporte geral sobre o andamento, destacando o retorno do critério original para independência de membros do Conselho de Administração (até 5% de participação acionária, conforme minuta submetida a consulta pública), uma vez que não se considerou adequado fazer uma analogia total entre os requisitos de independência impostos para membros do Conselho de Administração e para os Auditores Independentes.

GT de revisão de fatores do capital de risco de subscrição de danos: reporte geral sobre o andamento, destacando a realização dos testes de aderência, a necessidade de avaliação dos limites de variação e a possibilidade de se utilizar dados mais recentes (2015 e 2016) para a atualização dos parâmetros.

Revisão da orientação sobre os registros contábeis das operações de resseguro

O representante da COMOC indicou que após discussões com representantes do mercado foram efetuadas algumas alterações no documento de orientações sobre os

registros contábeis das operações de resseguro. Ele esclareceu que a orientação sobre o diferimento dos prêmios de ajuste foi ajustada para ficar consistente com as orientações da área de provisões técnicas, e esclareceu que pode haver prêmio de ajuste negativo. Além disso, destacou que foi incluída orientação para adiantamentos não diretamente relacionados a sinistros – os quais devem ser contabilizados de forma análoga a empréstimos, sem se confundir com prêmios ou sinistros; e houve esclarecimento sobre o tratamento dos pagamentos adiantados de sinistros por parte do ressegurador à seguradora – os quais devem impactar diretamente as contas, respectivamente, de PSL e ativo de resseguro de PSL das companhias. Por fim, houve a indicação sobre o fato gerador da PSL nos casos dos contratos automáticos proporcionais – sendo reforçado que eventuais avisos de sinistros realizados antes da apresentação da conta técnica e que não se configurem como solicitação de adiantamento não necessitam ser tratados de forma individualizada.

O representante do mercado questionou se foi aceita a proposta de alteração do momento de registro do prêmio de reintegração e o representante da COMOC disse que foi mantida a orientação anterior de se contabilizar somente no momento da liquidação, por entender que esse é o fato que configura a reintegração. Por fim, ratificou que o prêmio de reintegração continua sendo integralmente apropriado no momento de seu registro.

Revogação dos dispositivos que tratam dos percentuais de RVNE e IBNR

O representante da COPRA reapresentou os motivos da proposta de revogação dos percentuais de RVNE e IBNR, indicando que com as informações disponibilizadas no SES é possível calcular percentuais de mercado de forma mais específica; além de dar maior responsabilidade à supervisionada, no sentido de a própria ter que avaliar a melhor forma de mensurar as suas provisões.

A representante da CNSeg informou que algumas empresas são favoráveis a manter o normativo inalterado, dado que não possuem todas as informações para calcular médias de mercado adequadas, e a representante da FENABER indicou que os valores de atraso médio só podem ser calculados com os quadros estatísticos. O representante da COPRA informou que pelo SES é possível calcular médias de mercado com base nos próprios

valores constituídos pelas supervisionadas, os quais têm apresentado muito menos distorções do que as informações contidas nos quadros estatísticos.

O representante da FenSeg questionou como justificar uma metodologia sem dados próprios para o auditor. O representante da Susep indicou que isso faz parte do processo e deve constar na nota técnica que contém a metodologia de cálculo e exemplificou que situação semelhante já ocorre com alguns resseguradores, que, nos momentos iniciais de operação, utilizam, para o cálculo de algumas provisões, sinistralidades esperadas de outras carteiras.

O representante da CNSeg perguntou se era possível dar um prazo até 1º de janeiro de 2018 para entrada em vigor dessa revogação. O representante da Susep afirmou que sim, mas ressaltou que até mesmo uma eventual revogação imediata não inviabilizaria a utilização de percentuais, desde que, naturalmente, sejam utilizados em situações que façam sentido, sendo adequadamente descritos e justificados na nota técnica da respectiva provisão.

Sinistros X Outras Despesas Operacionais

O representante da COPRA informou que recebeu o documento da CNSeg com alguns apontamentos sobre a questão, mas reforçou que, mesmo após o recebimento integral das respostas das supervisionadas, se verificou um percentual elevado de companhias sem nenhum impacto ou com impacto negativo. Destacou ainda que, em tratativas com algumas empresas que apresentaram resultados nulos e negativos, a Susep recebeu justificativas no sentido de que a questão de eventos fora de vigência também envolve subjetividade e, em termos nominais, não é tão relevante; o que contrastou com a fundamentação para se criar uma excepcionalidade no documento de orientações, onde, à época, foi argumentado por alguns representantes do mercado que não havia subjetividade nessa questão. Dessa forma, o representante da Susep informou que a Susep vai avaliar a exclusão dessa excepcionalidade para eventos ocorridos fora de vigência.

Revisão do tratamento da expectativa de recebimento de salvados e resarcimentos

O representante da COPRA fez um resumo das discussões anteriores, destacando a importância de haver, primeiramente, uma definição sobre se a expectativa de recebimento de salvados e resarcimentos deve ou não ser contabilizada, para depois haver a definição sobre a sua alocação, se for o caso. E afirmou que, sob a ótica da COPRA, não parece correto utilizar um fluxo de recebimento para reduzir uma obrigação que não é afetada por esse fluxo.

Considerando apenas a questão da necessidade ou não de manter essas estimativas contabilizadas até o momento da efetiva recuperação do bem ou recebimento do resarcimento, o representante da COMOC destacou que há que se avaliar se a contabilização desses valores reflete adequadamente ou não a situação patrimonial e financeira da companhia, aumentando ou reduzindo o nível de confiabilidade e fidedignidade das informações apresentadas. Indicou ainda que os conceitos contábeis atuais previstos no Pronunciamento Conceitual Básico (CPC 00) não excluem a possibilidade de se contabilizar estimativas de recebimento, desde que atendidos alguns outros requisitos. As estimativas são parte essencial do processo de elaboração das demonstrações contábeis no cenário moderno. Nesse sentido, o representante da COMOC esclareceu que a informação contábil precisa ser útil aos usuários externos, no caso da atual estrutura conceitual, os usuários externos principais são acionistas e credores, existentes e em potencial. Em que pese, esses usuários não sejam tão relevantes ao mercado segurador, esse objetivo da informação contábil foi recepcionado pela Susep e acaba fazendo com que as demonstrações contábeis devam também refletir o potencial de geração de fluxos de caixa da companhia (montantes, prazos e incertezas desses fluxos), em uma visão prospectiva da informação. Questionou aos participantes da comissão se, em caso de uma companhia desejar adquirir o passivo de outra (operação de transferência de carteira) ou mesmo em uma combinação de negócios, a adquirente não levaria em consideração esses potenciais fluxos de caixa associados ao direito de salvados e resarcimentos. A maioria dos participantes da comissão concordou que esse componente seria considerado na especificação da transação. Frisou que os padrões contábeis de alta qualidade produzidos pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* e adaptados ao cenário brasileiro pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), possui em seu arcabouço conceitual uma ideia de que a contabilidade precisa ser relevante e, para isso, precisa ser capaz de

gerar também informação preditiva em relação aos fluxos de caixa que uma companhia vai gerar no futuro. Por essa perspectiva, esses potenciais fluxos de caixa são relevantes na demonstração da adequada posição patrimonial e financeira da entidade. Eventuais diferenças entre essa perspectiva de potencial de geração de fluxos de caixa e o acompanhamento de solvência podem ser adequadamente tratados nas normas de solvência (patrimônio líquido ajustado, necessidade de cobertura de provisões técnicas, etc.) e não na norma contábil, lembrando que essa abordagem tem sido a linha de ação da Susep já há algum tempo, a fim de viabilizar a convergência às normas internacionais de contabilidade.

O representante da Susep ainda destacou que não faz sentido que a expectativa de salvados e resarcidos seja utilizada apenas de forma parcial, dado que o pagamento do sinistro não altera a confiabilidade da estimativa. Dessa forma, essa expectativa deveria ser toda contabilizada ou toda excluída do balanço. Adicionalmente, destacou-se a dificuldade de se transferir uma parte de uma estimativa global em função de um evento individual (pagamento do sinistro) – o que terá que ser avaliado caso se opte por segregar essas estimativas em partes.

O representante do mercado informou que o assunto foi discutido no âmbito das suas comissões internas, e envolveu tanto os representantes da área atuarial quanto os representantes da área contábil e o Ibracon; havendo consenso de que tais expectativas deveriam ser contabilizadas, permanecendo apenas a dúvida sobre a forma. O representante da COPRA questionou se esse posicionamento havia sido pacificado – dado que nas reuniões da Comissão Contábil, alguns representantes do mercado ainda apresentaram algumas restrições – e foi confirmado que sobre esse ponto específico houve consenso. O representante da COPRA destacou que entende que as companhias têm, de forma geral, uma preocupação mais prática do que teórica em relação a utilização desses valores, mas complementou que um eventual consenso não deve estar condicionado a soluções paliativas que eventualmente possam distorcer a natureza das provisões técnicas existentes ou que possam subverter qualquer princípio contábil; cabendo uma discussão técnica que, ao mesmo tempo, respeite os conceitos contábeis e atuariais.

O representante do mercado sugeriu uma reunião extraordinária para discutir especificamente esse assunto. A Susep concordou e ficou marcada reunião para o dia 9

de agosto de 2017, às 14h30, na sede da Susep; e contará com participantes da Susep e do mercado, tanto da área atuarial quanto da área contábil. O mercado ficou de enviar para a Susep os nomes dos participantes.

Observações adicionais

Foram enviados os nomes dos representantes do mercado na Comissão Atuarial. Ficou pendente apenas a definição de um representante dos auditores atuariais independentes

Próxima reunião da Comissão Atuarial: 15 de agosto de 2017, às 14h30, na sede da Susep, sala de reunião do 13º andar.

Próxima reunião da Comissão Contábil: 27 de julho de 2017, às 10h, na sede da Susep, sala de reunião do 9º andar.